



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 10, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Instaura Sindicância Administrativa para apuração de possível infração funcional praticada por servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Mirai, o artigo 166 da Lei Complementar nº 50, de 26 de dezembro de 2017, e demais dispositivos legais.

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada em 03 de fevereiro de 2026, pela Sra. Renata Silva Agostinho, dando conta de que o servidor municipal Ivan Augusto Poiani Pedrosa, matrícula nº 000.079, ocupante do cargo de operário, teria condicionado a aquisição/utilização de terreno público no Cemitério São Judas Tadeu ao pagamento particular no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente à execução de obra realizada sem autorização da autoridade municipal;

CONSIDERANDO que os fatos, em tese, configuram violação aos deveres previstos no art. 143, incisos III, VII e IX, bem como às proibições constantes do art. 144, incisos XII, XV e XIX, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, assegurando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa destinada a apurar os fatos narrados na denúncia apresentada pela Sra. Renata Silva Agostinho, envolvendo possível prática



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

de infração funcional pelo servidor municipal Ivan Augusto Poiani Pedrosa, matrícula nº 000.079, operário, relacionada à utilização irregular de bem público e eventual exigência de vantagem indevida em razão do cargo.

Art. 2º. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, nomeada por meio da Portaria nº 90, de 16 de julho de 2025.

§ 1º. A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final à autoridade instauradora.

§ 2º. Deverá ser assegurado ao(s) servidor(es) eventualmente envolvido(s) o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 05 de fevereiro de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal